



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.977 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Rev. p/le. 3234/97

Isenta do pagamento da
Taxa de Coleta de Lixo as Unida
des Industriais e Templos de
qualquer culto e dá outras pro-
vidências.

RICARDO SENGGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro,
no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Coleta
de Lixo as unidades industriais e templos de qualquer culto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fe-
vereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ricardo Senger
RICARDO SENGGER,
Vice-Prefeito em Exercício.